



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 27/11/2017, Edição nº 4641 Página nº 02 a 07

DECRETO Nº 3.897/2017

SÚMULA: Aprova o regulamento de Consulta à comunidade Escolar para designação de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo art. 104, inciso IV, e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 23 da [Lei nº 1.331](#), de 10 de novembro de 2010 e a Meta 17 da [Lei nº 1.734](#), de 10 de junho de 2015,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento em anexo, parte integrante deste Decreto, que dispõe sobre as normas complementares para o processo de consulta à comunidade escolar para designação de diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 27 de Novembro de 2017.

NORBERTO PINZ
Prefeito



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a forma de escolha dos Diretores de Instituições Educacionais da rede municipal de ensino de PORTE III e IV, em conformidade com o que dispõe o art. 23, da Lei Municipal nº 1331/2010 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal).

Parágrafo Único: Nos Centros Municipais de Educação Infantil e nos estabelecimentos de ensino considerados de PORTE I e II, até 200 alunos, a direção será indicada pelo Dirigente da Educação Municipal, sendo dispensados os requisitos do art. 4º deste Regulamento.

Art. 2º O exercício da função de direção de instituições educacionais da rede municipal de ensino é reservado aos integrantes do Quadro Próprio da Carreira do Magistério Público.

Art. 3º A consulta para a função de Diretor que dispõe este Regulamento realizar-se-á a cada 02 (dois) anos, durante o mês de dezembro, até o término do ano letivo, em data a ser determinada por edital de “Convocação do Processo de Consulta”, a ser fixado nas dependências da respectiva instituição educacional.

§1º. O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, permitida reeleição pelo mesmo período.

§2º. Não será permitida a reeleição de diretor no caso previsto no art. 27, *caput*, deste Regulamento.

Art. 4º Para o exercício da função de Direção, o profissional do magistério, titular de cargo de Professor, deverá:

- I – possuir formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;
- II – estar em exercício na instituição educacional que pretende dirigir no ano do pleito;
- III – não ter sofrido penalidade disciplinar oficializada por qualquer ato;
- IV – ser concursado em 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas, ou ainda, ocupar 01 (um) cargo de 20 (vinte) horas, desde que, neste último deverá ter disponibilidade legal e compatibilidade de horário para exercer a função de direção;
- V – possuir estabilidade em pelo menos 01 (um) cargo de professor;
- VI – apresentar proposta de trabalho para o exercício da função de direção;
- VII – não ter licenças ou afastamentos, por período igual ou superior a 180 dias, consecutivos ou alternados, no corrente ano letivo;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

VIII – no caso do profissional ocupar somente um cargo de 20 (vinte) horas, será expressamente vedada a suplementação de carga horária.

Art. 5º Podem ser candidatos à função de Diretor (a) de instituições educacionais da rede municipal de ensino todos os profissionais do magistério integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, que atendam aos requisitos elencados no art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo Único. Os profissionais do magistério que, por vontade expressa, desejarem participar do processo de consulta à função de Diretor (a), deverão manifestá-lo por escrito à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 8 (oito) dias antes da realização do pleito, comprovando, neste momento, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 4º deste Regulamento.

Art. 6.º Os (as) candidatos (as) à função de Diretor (a) de instituição educacional deverão, no ato da inscrição, apresentar e fixar no estabelecimento de ensino, o Plano de Gestão para o período de mandato contendo:

I – objetivos e metas para a melhoria da instituição e do ensino em consonância com a legislação educacional em vigor e política educacional do município (considerando a Gestão Pedagógica, Gestão Administrativa, Gestão Financeira e Gestão das Instâncias).

II – estratégias com vistas a uma gestão democrática e participativa, voltadas a uma verdadeira educação de qualidade.

Art. 7º Terão direito a voto no processo de consulta:

I – os profissionais do magistério concursados e em exercício na instituição educacional;

II – os demais funcionários concursados em exercício na instituição escolar;

III – os membros da Diretoria da Associação de pais, Mestre e Funcionários – APMF e do Conselho Escolar;

IV – Dirigente da Educação Municipal e Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;

§1.º O profissional do magistério que ocupar mais de 01 (um) cargo na instituição terá direito a tantos votos quantos cargos ocupar.

§2.º O profissional ocupante do cargo de magistério que participe da Diretoria da APMF ou do Conselho Escolar, terá direito a voto apenas pelo cargo ocupado, não podendo votar na qualidade de membro da Diretoria da APMF ou do Conselho Escolar.

§3.º Caso o titular do cargo de profissional de magistério esteja licenciado, votará em seu lugar o seu substituto.

Art. 8º No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade juntamente com documento original de identidade com foto.

Parágrafo Único. Não será permitido o voto por procuração.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 9º A relação nominal dos candidatos e dos votantes será divulgado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do pleito, por Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com visto do Dirigente Municipal de Educação.

Art. 10 As cédulas de votação, a relação dos votantes e a folha de presença serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Cada membro apto a votar o fará através de manifestação pessoal e secreta, escolhendo um nome dentre os constantes da cédula referida no *caput* deste artigo.

Art. 11 O processo de escolha de Diretor de instituição de ensino, será coordenado pela Secretaria de Educação e Cultura com o auxílio da Comissão de Seleção.

§ 1º Caberá ao dirigente da Educação Municipal convocar o Processo de Consulta e nomear os membros da Comissão mencionada no *caput* deste artigo, nos termos deste Regulamento.

§ 2º A Comissão será responsável pela mesa de votação e escrutínio.

Art. 12 Para organizar, acompanhar e zelar pela fluência normal do processo de consulta nas instituições educacionais, será nomeada a Comissão de Seleção.

Art. 13 A Comissão de Seleção terá, dentre outras, as atribuições de:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de consulta do(a) candidato(a) à função de Diretor de instituição educacional e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura sempre que solicitado.

II - divulgar, amplamente, as normas e os critérios, os calendários gerais e específicos da instituição educacional, relativos ao processo de consulta.

III - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas.

IV - credenciar até 01 (um) fiscal indicado pelo(a) candidato(a).

V - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões.

VI - compor a mesa de votação e escrutínio.

VII - acondicionar as cédulas as fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na instituição pelo prazo de 90 (noventa) dias.

VIII - realizar a apuração dos votos e divulgar o resultado final do processo de consulta, lavrando e enviando a ata de escrutinação à Secretaria de Educação e Cultura até 120 (cento e vinte) minutos após o término dos procedimentos de escolha.

§1º A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo, será nomeada pelo Dirigente Municipal da Educação Municipal e será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, sendo:

I - 01 (um) representante da SMEC.

II - 01 (um) representante dos profissionais do magistério.

III - 01 (um) representante da diretoria da APMF.

IV - 01 (um) representante do Conselho Escolar.

V - 01 (um) representante dos funcionários do estabelecimento.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§2º Não poderão fazer parte da Comissão os profissionais do magistério que estejam concorrendo à função de direção ou que sejam parentes até terceiro grau dos candidatos.

§3º Os membros da Comissão escolherão entre si, o Presidente e o Secretário.

Art. 14 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os membros e os fiscais.

Art. 15 Nenhuma autoridade estranha a mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento.

Art. 16 A votação, em data designada em edital, terá início às 11h e término às 14h.

Parágrafo Único. A mesa receptora deverá lavrar a ata circunstanciada do processo de votação, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 17 A mesa receptora, uma vez encerrada a votação proceder-se-á o escrutínio acompanhada dos fiscais.

Art. 18 O voto deverá ser dado em cédula única, contendo carimbo identificador da instituição educacional, devidamente assinada pelo presidente da Comissão de Seleção e um mesário.

Art. 19 Os votos, em branco e nulo, não serão computados a nenhum(a) candidato(a), e nem mesmo entrarão no cômputo dos votos válidos.

Art. 20 Serão nulos os votos:

- I - registrado em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
- II - que indiquem mais de um(a) candidato(a);
- III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.
- IV - dados a candidatos(as) que não estejam aptos(as) a participar do processo conforme determina o art. 4º deste Regulamento.

Art. 21 No momento de transmissão da função ao(a) diretor(a) eleito, seu antecessor deverá apresentar:

- I - avaliação pedagógica de sua gestão;
- II - balanço do acervo documental;
- III - inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na instituição educacional;
- IV - prestação de contas.

Parágrafo único. O diretor reeleito ou reconduzido deve apresentar à comunidade escolar, em Assembléia Geral, a prestação de contas da gestão anterior aprovada pela diretoria da APMF e Conselho Escolar.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 22 O(A) candidato(a) que se sentir prejudicado(a) ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo de escolha de direção poderá dirigir representação à Comissão de Seleção do Processo.

Art. 23 Das decisões da Comissão de Seleção cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, contadas a partir do recebimento do despacho desfavorável à representação.

Art. 24 É vedado ao(a) candidato(a) e à comunidade:

- I - a exposição de faixas e cartazes fora e dentro da instituição educacional;
- II - a distribuição de brindes e panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III - a realização de festas na instituição educacional, que não estejam previstas no calendário escolar;
- IV - atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V - aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística.

Art. 25 Será considerado Diretor(a), o profissional do magistério que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Havendo empate, será proclamado Diretor(a), o profissional do magistério que for contemplado, respeitando-se em ordem decrescente os seguintes critérios:

- I - maior nível de habilitação ou titulação;
- II - mais antigo na instituição educacional;
- III - mais antigo no magistério público municipal;
- IV - maior tempo de experiência docente no magistério.

Art. 26 O(A) Diretor(a) será empossado(a) na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente ao processo de consulta.

Art. 27 Em caso de vacância da Direção da instituição educacional, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura designar outro profissional do magistério que atenda aos requisitos do art. 4º deste Regulamento, para complementação do mandato.

Art. 28 Em caso de candidato único, para ser considerado eleito, este deverá obter pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Parágrafo único. Se o número de votos for inferior ao estabelecido no caput deste artigo, a função de Diretor será ocupada por profissional designado pelo Dirigente da Educação Municipal, que atenda aos requisitos do art. 4º deste Regulamento.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 29 Na inexistência de candidatos inscritos para o processo seletivo, responderá pela direção o profissional designado pelo Dirigente da Educação Municipal, que atenda aos requisitos do art. 4º deste Regulamento.

Art. 30 Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 31 O presente Regulamento fora elaborado com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal, nos termos do art. 75, inc. III, da Lei Municipal nº 1.331/2010 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal).

Nova Santa Rosa, 27 de Novembro de 2017.

Nilza Siewert Gerling
Secretária Municipal de Educação e Cultura